

VOTO Nº 77/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.928866/2019-46
Expediente nº 0320253/24-4

Analisa o Projeto de Decreto Legislativo nº 4231/2019, que "Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação da quantidade anual de novos agrotóxicos liberados pelo Governo Federal."

Área responsável: GGTOX

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 4231/2019, de 2009, de autoria do Senhor Senador Styvenson Valentim, que visa Alterar o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a

embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação da quantidade anual de novos agrotóxicos liberados pelo Governo Federal.

Na Anvisa, a área técnica afeta ao tema do projeto de lei, GGTOX/DIRE3/ANVISA, apresenta posicionamento exposto na NOTA TÉCNICA Nº 33/2023/SEI/GGTOX/DIRE3/ANVISA (2620917), na qual se posiciona pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário.

É o breve relato

2. **Análise**

Esta Diretoria ratifica a NOTA TÉCNICA Nº 33/2023/SEI/GGTOX/DIRE3/ANVISA (2620917), para fundamentar o posicionamento de que o Projeto de Lei nº 4231/2019 é inadequado do ponto de vista técnico-sanitário.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 4231/2019, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 25/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2860429** e o código CRC **30F3B69C**.

